

LEI Nº 107/99

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Concede Isenção de Imposto e Taxas Municipais, além de outros benefícios em favor de empresas que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais, pelo prazo de até 15 (quinze) anos, em favor de qualquer empresa industrial que venha a se instalar no município de Abadia de Goiás até o ano de 2005.

Parágrafo único. Além das isenções referidas, fica autorizado ao Poder Executivo, conceder as empresas mencionadas, pelos cofres municipais, os seguintes benefícios:

- I – doação de terrenos e serviços e terraplanagem;
- II – instalação de rede energética de água potável;
- III – abertura de estradas, poços artesianos e outros serviços de infra-estrutura.

Art. 2º. O Poder Executivo fixará via decreto a proporção dos incentivos a serem concedidos a cada empresa, observando, em cada caso, o volume de produção previsto no projeto de instalação, o número de operários a serem



contratados, o local e o tamanho da área a ser ocupada e o parecer de uma comissão a ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo para esse fim.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, os secretários municipais e os vereadores, bem como os seus parentes, consangüíneos e afins até o segundo grau, não poderão usufruir dos benefícios da presente lei.

Art. 4º. A empresa beneficiada com doação de terreno que não estiver em atividade no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do contrato, ficará obrigada a devolvê-lo à municipalidade, independentemente do pagamento de qualquer indenização, e a receber os demais benefícios e não estiver em funcionamento no mesmo prazo, fica obrigada a ressarcir ao erário os gastos que esse teve com o seu projeto.

Parágrafo único. À pedido da parte interessada, o prazo estipulado no caput desse artigo, poderá ser prorrogado pelo prefeito municipal, ouvida a comissão de que trata o parágrafo único do artigo segundo dessa lei.

Art. 5º. Para receber os benefícios proporcionados pela presente lei, a empresa terá que se comprometer a utilizar, em seu estabelecimento, no mínimo, 70% (setenta por cento) de mão de obra construída de pessoas residentes no município de Abadia de Goiás e a cumprir a legislação federal, estadual e municipal quanto a preservação do meio ambiente e vigilância sanitária.

Art. 6º. Visando o cumprimento da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a tomar as seguintes providências:

I – contratar técnicos para elaboração de projetos, levantamentos topográficos, estudos ambientais e sanitários das áreas a serem designadas para instalação das empresas;

II – estabelecer dotações orçamentárias para os exercícios vindouros com referências ao objeto da presente lei;



III – assinar convênio com órgão federais, estaduais, municipais ou autárquicos, desde que o objetivo do convênio seja o cumprimento da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 1999.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 20/12/99


Antomar Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças